

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2015

ANEXO I

Regulamento do Concurso para Escolha de Projetos Culturais de Artistas Brasileiros a Serem Exibidos na Galeria BNDES, aprovado pela Resolução nº 2.710/2014 – BNDES



Alice Braga Boynard
Advogada

RESOLUÇÃO Nº 2710/2014 - BNDES

Assunto: Alteração do Regulamento do Concurso para Escolha de Projetos Culturais de artistas brasileiros a serem exibidos na GALERIA BNDES

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA CONJUNTA GP/DEDIV nº 33/2014 e AA/DELIC nº 53/2014, de 17/10/2014

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I, alínea b, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento do Concurso para Escolha de Projetos Culturais de artistas brasileiros a serem exibidos na GALERIA BNDES, que passará a ser denominado Regulamento do Concurso para Escolha de Projetos Culturais a Serem Exibidos na Galeria BNDES, nos termos constantes no Anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 2.166/2011-BNDES, de 18.10.2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 28 de OUT. de 2014

Suzane Campos
Caroline Monteiro
Chefe de Departamento
GP/DEDIV

Rogério Abi-Ramla Barreto
Rogério Abi-Ramla Barreto
Chefe de Departamento
AA/DELIC

[Signature]
Presidente
Administração

[Signature]
Sergio Gusmão Suchodolski
Chefe do Gabinete da
Presidência
[Signature]
Tais Guida Fonseca Guedes
Coordenadora de Serviços
GP/DEJUR/G1

[Signature]
Alice Braga Boynard
Advogada

Anexo à Resolução nº 710/2014-BNDES

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DE
PROJETOS CULTURAIS
A SEREM EXIBIDOS NA GALERIA BNDES

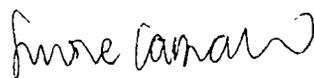
Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas gerais para a realização do concurso para a escolha de projetos culturais a serem exibidos na GALERIA BNDES.

Parágrafo Único – Para fins deste Regulamento, entende-se como projeto cultural, todo projeto de exposição, de autoria individual ou coletiva, nos segmentos de artes plásticas, fotografia, design e outros elementos de exibição, com duração preestabelecida, capaz de reunir público compatível com os interesses do BNDES e de mobilizar os meios de comunicação.

Art. 2º – A abertura do concurso de que trata o presente Regulamento será proposta pelo Departamento de Divulgação do Gabinete da Presidência do BNDES (GP/DEDIV), por meio de Informação Padronizada - IP instruída, minimamente, com as seguintes informações:

- I. justificativa para a realização da licitação;
- II. objeto do concurso, descrito de forma clara e sucinta;
- III. indicação do período de realização da temporada e do prazo de validade do concurso;
- IV. horário e local de realização das exposições;
- V. indicação do(s) segmento(s) artístico(s), dentre os segmentos previstos no art. 1º, parágrafo único, que serão contemplados na edição do concurso em questão;
- VI. quantitativo de vagas por categoria de valor e o respectivo valor global destinado à remuneração de cada exposição;
- VII. justificativa do valor das contratações, por categoria de valor, para a temporada;
- VIII. condições e informações necessárias à participação no concurso;
- IX. relação de documentos, materiais e equipamentos a serem apresentados pelos participantes do concurso;
- X. indicação dos critérios de julgamento dos projetos;
- XI. dimensão e a capacidade da GALERIA BNDES, onde serão realizadas as exposições;
- XII. infraestrutura a ser oferecida pelo BNDES para a realização e a divulgação das exposições;
- XIII. dia e horário em que a GALERIA BNDES será disponibilizada aos contratados para montagem e desmontagem das respectivas exposições;
- XIV. prazo de vigência dos contratos a serem celebrados;


Rogério Abi-Ramla Barreto
Chefe de Departamento
AA/DELIC


Simone Carneiro Monteiro
Chefe de Departamento
GP/DEDIV


Sergio Gusmão Suchodolski
Chefe do Gabinete da
Presidência


Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR


Taís Guida Fonseca Gusdes
Coordenadora de Serviços
GP/DEJUR/G1

- XV. indicação da disponibilidade de recursos e respectiva dotação orçamentária (rubrica e código da unidade orçamentária);
- XVI. indicação do gestor do contrato (nome/cargo/ramal), o qual será responsável pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e
- XVII. obrigações a serem cumpridas pelos contratados.

Art. 3º - Autorizada a realização do concurso, na forma do artigo anterior, o BNDES, através do Departamento de Licitações (AA/DELIC), elaborará o edital do concurso e providenciará a divulgação do respectivo aviso de licitação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nacional.

Art. 4º - A inscrição dos projetos culturais poderá ser feita por proponente pessoa jurídica regularmente constituída.

Parágrafo Único – O proponente deverá ainda observar as exigências legais e regulamentares previstas no edital do concurso e na Lei nº 8.666/93 para sua participação na licitação, bem como para a futura celebração do instrumento contratual.

Art. 5º - São responsáveis pela condução dos trabalhos referentes ao concurso para escolha de projetos culturais a serem exibidos na GALERIA BNDES:

- I. o GP/DEDIV;
- II. o AA/DELIC; e
- III. a Comissão Examinadora, que será instituída nos termos do presente Regulamento, para os fins nele previstos.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao GP/DEDIV:

- I. propor a abertura do concurso, nos termos do artigo 2º deste Regulamento;
- II. secretariar os trabalhos da Comissão Examinadora, promovendo todas as medidas de apoio necessárias, tais como, a disponibilização de local próprio para a realização das reuniões da Comissão Examinadora;
- III. propor a contratação dos membros externos da Comissão Examinadora de que trata o art. 6º, inciso II;
- IV. fornecer as informações necessárias e apoiar o Departamento de Licitações (AA/DELIC) na condução do concurso, inclusive na elaboração de minuta de respostas a eventuais questionamentos e/ou impugnações ao edital apresentadas por potenciais licitantes, que não sejam de cunho jurídico, observados os prazos legais previstos no instrumento convocatório.

Simone Carvalho Monteiro

Simone Carvalho Monteiro
Chefe do Departamento
GP/DEDIV

BNDES

Alcides Magalhães
2009/0001

Sergio Gusmão

Sergio Gusmão
Chefe do Gabinete da
Presidência

Regatiana Barreto

Regatiana Barreto
Chefe de Departamento
AA/DELIC

Denilson R. S. Nunes

Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR

Tais Guida

Tais Guida Vasconcelos
Coordenadora de Serviços
GP/DEJUR/GI

h

Parágrafo Segundo – Caberá ao Departamento de Licitações da Área de Administração (AA/DELIC):

- I. elaborar e propor a aprovação, a ser realizada pelo Aprovador Jurídico da Área de Administração, do edital do concurso, com base na IP que propuser a abertura do concurso, e divulgar a sua abertura, responsabilizando-se pela divulgação atualizada dos respectivos andamentos;
- II. conduzir o andamento do concurso, de acordo com as disposições do respectivo edital;
- III. providenciar para que os contratos sejam celebrados com os proponentes dos projetos culturais selecionados, após a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto; e
- IV. apoiar, dentro do âmbito de sua atuação, os trabalhos da Comissão Examinadora e do GP/DEDIV na realização do concurso.

Parágrafo Terceiro – Caberá à Comissão Examinadora:

- I. verificar os documentos apresentados pelos licitantes e analisar sua conformidade com os requisitos necessários à participação no concurso e à habilitação;
- II. analisar e julgar os projetos culturais inscritos e classificá-los por ordem decrescente de pontuação; e
- III. analisar e julgar eventuais recursos apresentados por licitantes, nos termos do artigo 11 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – A Comissão Examinadora poderá consultar o AA/DELIC no caso de haver dúvida jurídica acerca da interpretação que deva ser conferida ao edital em casos concretos.

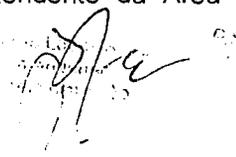
Art. 6º – A Comissão Examinadora de que trata o inciso III do art. 5º, será composta por duas subcomissões:

- I. uma Subcomissão de Habilitação, à qual caberá as funções descritas no inciso I do parágrafo terceiro do art. 5º; e
- II. uma Subcomissão de Seleção, à qual caberá as funções descritas no inciso II do parágrafo terceiro do art. 5º.

Parágrafo Primeiro – A Subcomissão de que trata o inciso I deste artigo será integrada por até 5 (cinco) empregados das empresas integrantes do Sistema BNDES, dentre os quais até 4 (quatro) lotados na Gerência de Promoção e Eventos do GP/DEDIV e 1 (um) lotado no Departamento de Licitações (AA/DELIC), designados, respectivamente, por ato conjunto do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou do Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES e do Superintendente da Área de Administração, sendo indicado o seu


Simone Carvalho
Chefe de Departamento
GP/DEJUR

Alice Braga Boyer
Advogada


Sergio Gusmano
Chefe do Gabinete da
Presidência


Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR


Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR


Tais Gulda Fonseca Guedes
Coordenadora de Serviços
GP/DEJUR/G1

146

Presidente dentre os membros integrantes do GP/DEDIV, no mesmo ato de instituição da referida Subcomissão.

Parágrafo Segundo – A Subcomissão de que trata o inciso II deste artigo será integrada, nos termos do art. 51, §5º da Lei nº 8.666/1993, por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame e instituída por ato do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou do Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES.

Parágrafo Terceiro - A composição da Subcomissão de Seleção será proposta pelo GP/DEDIV por meio de Informação Padronizada a ser autorizada pelo Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou pelo Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, devendo obedecer, necessariamente, a seguinte formação:

- I. ao menos 03 (três) membros internos, selecionados dentre o corpo de empregados das empresas integrantes do Sistema BNDES, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) do Departamento de Divulgação - GP/DEDIV e 01 (um) do Departamento de Cultura, Entretenimento e Turismo - AI/DECULT, sendo indicado o seu Presidente dentre os membros integrantes do GP/DEDIV no mesmo ato de instituição da referida Subcomissão;
- II. ao menos 02 (dois) membros externos, a serem convidados ou contratados diretamente, para tal fim, na forma autorizada pelos arts. 25, II, e 51, § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A presidência da Comissão Examinadora será exercida pelo membro interno proveniente do GP/DEDIV, sendo sua designação feita por ato do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou do Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, no ato de designação dos demais membros.

Parágrafo Quinto – O Presidente da Comissão Examinadora não terá direito a voto, cabendo-lhe coordenar, de forma geral, o modo de proceder da mesma, propondo, dentre outras atribuições, agenda para as reuniões de seus integrantes, bem como exigir dos demais examinadores o cumprimento exato dos atos necessários ao bom êxito do concurso.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou ao Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES aprovar a contratação direta dos membros externos da Comissão, indicados no inciso II do parágrafo terceiro deste artigo, por meio de Informação Padronizada – IP, da qual deverão constar, entre outras, as seguintes informações:

- I. objeto da contratação direta;
- II. justificativa para a realização da contratação direta;
- III. especificação dos serviços a serem prestados;
- IV. razão para a escolha do contratado;

more camara
Simone Carneiro Moraes
Chefe de Departamento
GP/DEDIV

Sergio
Sergio Gusmão Suchodolski
Chefe do Gabinete da
Presidência

Danielson
Danielson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR

Talis
Talis Guida
Coordenadora de Serviços
GP/DEJURG1

6/11

- V. justificativa e critérios utilizados para a fixação da remuneração a ser paga pelo BNDES;
- VI. prazo de vigência do contrato a ser celebrado e forma de pagamento;
- VII. obrigações a serem assumidas pelo contratado;
- VIII. indicação do gestor do contrato;
- IX. indicação da disponibilidade de recursos e respectiva dotação orçamentária à qual deverão ser apropriadas as despesas relacionadas à contratação direta, e
- X. manifestação sobre a necessidade de exigência de garantia contratual e eventual fixação do percentual a ser exigido.

Parágrafo Sétimo – Os valores a serem pagos, quando for o caso, aos membros externos da Comissão Examinadora pelos serviços prestados serão uniformes e fixados, justificadamente, pelo Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou pelo Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, na Informação Padronizada que propuser a contratação direta dos membros externos da Comissão, a cada edição do concurso.

Art. 7º – A investidura dos membros da Comissão Examinadora não excederá ao período necessário à realização dos trabalhos referentes a cada edição do concurso, sendo vedada a recondução:

- I. da totalidade de seus membros para edição subsequente à qual foram investidos;
- II. de qualquer dos membros externos da Subcomissão de Seleção por mais de uma edição do concurso, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, por autorização expressa do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou do Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES.

Art. 8º - O profissional que, de qualquer forma, esteja ou esteve envolvido em projeto inscrito no concurso da GALERIA BNDES estará impedido de integrar a Comissão Examinadora que irá analisar e julgar o aludido projeto, sujeitando-se o transgressor às sanções legais e/ou regulamentares cabíveis.

Art. 9º – Não poderá participar da Comissão Examinadora pessoa casada, com relação de união estável, com vínculo de parentesco em linha reta, ou com vínculo de parentesco colateral até o 3º grau ou por afinidade com qualquer dos artistas inscritos no certame.

Parágrafo Único – Os demais casos de suspeição acaso arguidos, e em relação aos quais o presente Regulamento seja omissivo, serão examinados e decididos pelo Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou pelo Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES.

Simone Carneiro
Chefe de Departamento
GP/DEDIR

Alice Braga Boynard
Advogada

Sergio Gusmão Suchodolski
Chefe do Gabinete da
Presidência

Rogério Ramia Barreto
Chefe de Departamento
ANDELIC

Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR

Tais Guida Pires
Coordenadora de Serviços
GP/DEJUR/G1

Art. 10 – As deliberações da Comissão Examinadora, por quaisquer de suas Subcomissões, serão lavradas em ata e tomadas por maioria absoluta de votos de seus respectivos membros.

Art. 11 - O resultado final do julgamento realizado pela Comissão Examinadora, será publicado no Diário Oficial da União pelo AA/DELIC e disponibilizado no site do BNDES, sendo assegurado, a todos os interessados, o direito de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

Parágrafo Único - Eventuais recursos contra atos de quaisquer das Subcomissões deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora que, após a análise das respectivas razões e contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso ao Superintendente da Área de Administração do BNDES, devidamente informado, para julgamento.

Art. 12 - A homologação da licitação e a adjudicação do seu objeto caberão à autoridade competente, mediante proposição do AA/DELIC.

Art. 13 – Homologado o certame e adjudicado seu objeto, os licitantes dos projetos culturais selecionados serão convocados para celebrar os respectivos instrumentos contratuais com o BNDES.

Parágrafo Único – As exposições poderão ser gravadas, filmadas e fotografadas para integrarem o patrimônio do BNDES, para eventual utilização em ações de comunicação e exibição em rede pública de comunicação, segundo os interesses do BNDES.

Art. 14 - Todas as exposições serão realizadas na GALERIA BNDES, localizada no prédio da Instituição, no Rio de Janeiro, com entrada franca, nos termos e condições que dispuser o instrumento convocatório do concurso.

Art. 15 – Havendo modificação na nomenclatura das unidades administrativas ou na estrutura organizacional do BNDES, o presente Regulamento permanecerá em vigor adequando-se, a sua aplicação, às normas de organização interna.

Art. 16 – O concurso para escolha de projetos culturais a serem exibidos na GALERIA BNDES obedecerá às normas previstas neste Regulamento, nos editais dos concursos e aos ditames da Lei nº 8.666/93, em especial naquilo que se refere à modalidade de licitação concurso.

Art. 17. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES ou pelo Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES.

Suarez Carrasco

Simone Carneiro Moraes
Chefe de Departamento
GP/DEDEL

BNDES

Assessoria Jurídica
Advogada

Sergio

Sergio Gusmão Suchodolski
Chefe do Gabinete da
Presidência

Rogério

Rogério Augusto Ramalho Barreto
Chefe do Departamento
AA/DELIC

Denilson

Denilson R. S. Nunes
Chefe do Departamento
GP/DEJUR

Tatiana

Tatiana Fátima Guedes
Coordenadora de Serviços
GP/DEJUR/G1

(Handwritten mark)



03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2015

ANEXO II

Edital AA nº 03/2015 – BNDDES do 1º Concurso para Escolha de Projetos Culturais de Artistas Brasileiros a Serem Exibidos na Galeria BNDDES



Alice Braga Boynard
Advogada

03/15

EDITAL RETIFICADO

CONCURSO AA Nº 03/2015 – BNDES

OBJETO: Seleção de até 05 (cinco) projetos culturais a serem exibidos na Galeria **BNDES** para a Temporada 2015/2016, com trabalhos individuais ou coletivos, nos segmentos de artes plásticas, fotografia, design e outros elementos de exibição, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 29/07/2015 até as 17h 00min (horário de Brasília – DF) do dia 14/09/2015.

PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO: O procedimento de inscrição consta dos itens 3 e 4 deste Edital.

DÚVIDAS SOBRE O CONCURSO: As dúvidas acerca do presente Concurso, bem como as solicitações de informações adicionais deverão ser encaminhados à Gerência de Licitações 1 do **BNDES**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições, através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Concurso AA nº 03/2015 – **BNDES**). As respostas serão divulgadas no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DO CONCURSO: Os avisos, as respostas a questionamentos, os resultados de julgamento e a homologação do presente Concurso serão divulgados no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

ÍNDICE DO EDITAL

1	OBJETO	3
2	QUANTITATIVO DE PROJETOS SELECIONADOS E VALOR DESTINADO À REMUNERAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES	4
3	ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS NAS CATEGORIAS DE VALORES DEFINIDAS.....	5
4	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO	6
5	VISTORIA DA GALERIA BNDES	8
6	INSCRIÇÃO	8
7	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	12
8	PROCESSO DE SELEÇÃO	15
9	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	17
10	RECURSOS	19
11	CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO	20
12	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
13	LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA GALERIA BNDES	21
14	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA GALERIA BNDES	21
15	INFRAESTRUTURA	22
16	DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	25
	ANEXO II – MODELOS DE TERMOS	30
	ANEXO III – PLANTAS DA GALERIA BNDES	35
	ANEXO IV – GUIA PRÁTICO DA DOCUMENTAÇÃO	36
	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	37

CONCURSO AA Nº 03/2015 – BNDES EDITAL
--

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, por intermédio de sua Gerência de Licitações 1, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Resolução nº 2.710/2014 - **BNDES**, de 28/10/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade Concurso, para a seleção de até 05 (cinco) projetos culturais a serem exibidos na Galeria **BNDES** para a Temporada 2015/2016, com trabalhos individuais ou coletivos, nos segmentos de artes plásticas, fotografia, design e outros elementos de exibição, com duração de cada exposição pelo período de 02 (dois) meses, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1 OBJETO

1.1 O presente Concurso visa à seleção de até 05 (cinco) projetos culturais a serem exibidos na Galeria **BNDES** para a Temporada 2015/2016, com trabalhos individuais ou coletivos, nos segmentos de artes plásticas, fotografia, design e outros elementos de exibição, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Os projetos culturais selecionados serão exibidos na Galeria **BNDES**, na Temporada 2015/2016, observada a disponibilidade orçamentária e o período de execução, custos e valores dos respectivos projetos culturais.

1.1.2 A Temporada 2015/2016 compreenderá o período de outubro de 2015 a dezembro de 2016.

1.1.3 A Galeria **BNDES** será disponibilizada para a exibição de cada projeto por um período de 02 (dois) meses, a ser definido pelo **BNDES**.

1.2 Os Proponentes dos projetos culturais selecionados terão direito a celebrar com o **BNDES** contrato para a exposição de seus respectivos projetos na Galeria **BNDES** e receberão a



remuneração prevista para a Categoria de Valor na qual estes estiverem enquadrados, observados os itens 2 e 3 deste Edital.

2 QUANTITATIVO DE PROJETOS SELECIONADOS E VALOR DESTINADO À REMUNERAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

2.1 A Comissão Examinadora do Concurso selecionará até 05 (cinco) projetos culturais, distribuídos da seguinte forma: até 2 (dois) projetos da Categoria de Valor 1 e até 3 (três) projetos da Categoria de Valor 2.

2.2 O **BNDES** estimou o valor global de até R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) para a remuneração das exposições a serem exibidas na Temporada 2015/2016 da Galeria **BNDES**.

2.2.1 O referido valor global dos recursos será distribuído entre as seguintes Categorias de Valor, considerando, ainda, o número máximo de projetos que serão selecionados por Categoria:

I. Categoria de Valor 1: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto cultural;

II. Categoria de Valor 2: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto cultural.

CATEGORIAS DE VALOR	1	2
Valor Unitário (R\$)	150.000,00	250.000,00
Nº máximo de projetos por categoria de valor	2 (dois)	3 (três)
Valor Total (R\$)	300.000,00	750.000,00
Valor Global (R\$)	1.050.000,00	

2.3 Os valores supramencionados estão sujeitos à retenção de impostos, por parte do **BNDES**, conforme a legislação vigente.



2.4 Será permitida a obtenção de recursos de outras fontes para a complementação do orçamento total do projeto, desde que a captação complementar não inviabilize, nem venha a prejudicar, sob qualquer aspecto, a programação da Temporada 2015/2016 da Galeria **BNDES**.

2.4.1 Em tais hipóteses, será permitida a utilização da(s) logomarca(s) de outros patrocinadores, desde que a arte final da peça a ser veiculada seja aprovada previamente pelo **BNDES**, a fim de que sejam observadas as especificações do Guia da Marca do **BNDES**.

3 ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS NAS CATEGORIAS DE VALORES DEFINIDAS

3.1 Os Proponentes deverão enquadrar seus projetos em uma das Categorias de Valor definidas no subitem 2.2.1 deste Edital.

3.2 Para enquadramento dos projetos nas Categorias de Valor previstas neste Edital, os Proponentes deverão levar em consideração em sua proposta de orçamento para realização do projeto, onde couber, além do porte e da complexidade do mesmo, os seguintes custos:

I. ambientação da Galeria **BNDES**;

II. transporte das obras;

III. seguro das obras;

IV. montagem e desmontagem;

V. iluminação especial;

VI. som e TV (com operador) e outros equipamentos;

VII. remuneração de sua equipe de produção e curadoria;

VIII. tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas;

IX. passagens, diárias e hospedagem de sua equipe de produção e curadoria;

X. confecção de peças de apoio à divulgação da exposição (convites impresso e eletrônico e catálogos/folhetos impressos, conforme previsto no subitem 3.5 deste Edital);

XI. direito de uso de imagem e demais direitos autorais; e

XII. outros custos necessários à exposição, salvo os previstos no item 15 deste Edital.

3.3 O enquadramento na Categoria de Valor é de inteira responsabilidade dos Proponentes. Não serão admitidas alterações no enquadramento após o ato de inscrição. A falta de enquadramento pelos Proponentes acarretará o indeferimento do pedido de inscrição, nos termos do subitem 6.8 deste Edital.

3.4 O Proponente que venha a ter seu projeto selecionado, receberá pela execução do mesmo, remuneração referente a uma das Categorias de Valor constantes no subitem 2.2.1 deste Edital e assinalado pelo Proponente no Formulário de Inscrição.

3.5 A confecção de convites e catálogos/folhetos da exposição será de responsabilidade do Contratado.

3.5.1 Os convites referem-se a peças gráficas impressas – convite em papel, com tiragem de no mínimo 1.000 (um mil) exemplares – e peças eletrônicas – convite eletrônico em formato JPG – cujas especificações quanto à forma e ao conteúdo deverão ser definidas em acordo com equipe do **BNDES**.

3.5.2 Os catálogos/folhetos referem-se a peças gráficas impressas, com tiragem de no mínimo 2.000 (dois mil) exemplares, cujas especificações quanto à forma e ao conteúdo deverão ser definidas em acordo com equipe do **BNDES**.

3.5.3 Em todas as peças de apoio para divulgação da exposição deve-se obrigatoriamente aplicar as logomarcas do **BNDES** e do Governo Federal, segundo os padrões especificados no “Guia da Marca” do **BNDES**, acessível pela página www.bndes.gov.br, e do Manual de uso da marca do Governo Federal, acessível pela página www.secom.gov.br, sendo imprescindível a aprovação de todas as peças de apoio para divulgação das exposições pelo **BNDES**.

3.5.4 Qualquer texto que mencione o **BNDES** ou o Espaço **BNDES**, que também sirva de apoio à divulgação, deve ser submetido previamente à aprovação do **BNDES**.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

4.1 Os projetos deverão ser apresentados exclusivamente por pessoa jurídica regularmente constituída.

4.2 Estará impedido de participar deste Concurso o Proponente que:



- I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- III. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;
- V. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Concurso;
- VI. possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados (ativos ou aposentados) ou dirigentes do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias);
- VII. inscreva projeto que exponha obras de empregados (ativos ou aposentados) ou dirigentes do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias);
- VIII. inscreva projeto organizado, co-patrocinado ou apoiado por partidos políticos, entidades político-partidárias ou religiosas; e
- IX. inscreva projeto cultural de interesse de partidos políticos, entidades político-partidárias ou religiosas.

4.3 Um mesmo Proponente poderá participar deste Concurso com mais de 01 (um) projeto cultural, desde que os referidos projetos sejam inscritos separadamente e que sejam atendidas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

4.4 Para fins de participação, será aceita a inscrição de projeto cultural composto tanto por obras já finalizadas quanto por obras ainda não existentes quando do período de inscrições neste Concurso, devendo ser observado o descrito no inciso IV do subitem 7.1.1 deste Edital.



Alice Braga Boylston
Advogada

5 VISTORIA DA GALERIA BNDES

5.1 Os interessados em participar do Concurso, poderão, a seu critério, vistoriar as dependências da Galeria **BNDES**, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data final do período de inscrição, com o objetivo de obter informações relativas ao local e às condições de apresentação dos projetos culturais.

5.1.1 A vistoria deverá ser previamente agendada pelos telefones (21) 2172-6701, 2172-7770 ou 2172-9506, ou ainda pelo e-mail espacobndes@bndes.gov.br, devendo ser realizada em dias úteis, no horário de 10h às 18h.

5.1.2 Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado designado pelo **BNDES** e assinarão, em duas vias, a Declaração de Vistoria disponibilizada pelo **BNDES**, nessa oportunidade.

5.1.3 Os interessados que não comparecerem à vistoria assumirão o ônus por eventual erro na elaboração de seus projetos, decorrente da falta de visita ao espaço onde serão realizadas as exposições.

6 INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para o Concurso Galeria **BNDES** – Temporada 2015/2016 serão gratuitas e realizadas no período de 29/07/2015 a 14/09/2015.

6.1.1 O Edital, contendo o Formulário de Inscrição, e demais Anexos, estarão disponíveis na página no **BNDES** na Internet www.bndes.gov.br e no seguinte endereço - Av. República do Chile nº 100, Térreo, Protocolo, Rio de Janeiro - RJ.

6.2 As inscrições deverão ser feitas por pessoa jurídica regularmente constituída, sob pena de desclassificação do projeto inscrito.

6.3 Para se inscrever no Concurso, o Proponente deverá encaminhar pelos Correios (em correspondência registrada e com aviso de recebimento – AR), por serviço de entrega de natureza semelhante, ou, ainda, entregar no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES**, na cidade do Rio de Janeiro - EDSERJ, situado na Av. República do Chile, nº 100, Centro, CEP 20.031-917, em dias úteis, no horário das 9h às 17h00min, VOLUME LACRADO identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO
GERÊNCIA DE EVENTOS (GP/DEDIV/GEVEN)
Av. República do Chile nº 100 (Protocolo – Térreo)
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917**

**COMISSÃO EXAMINADORA
CONCURSO GALERIA BNDES – TEMPORADA 2015/2016**

NOME DO PROJETO CULTURAL:

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

6.3.1 O VOLUME LACRADO deverá conter 2 (dois) envelopes:

I. ENVELOPE 1 (PROPOSTA), contendo o Formulário de Inscrição, conforme Anexo I (Formulário de Inscrição) deste Edital, e demais Documentos de Proposta para Projeto Cultural, nos termos do subitem 7.1.1 deste Edital; e

a) Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disposto no Anexo I (Formulário de Inscrição) deste Edital, deve estar acompanhado do Termo de Autorização do(s) autor(es) ou proprietário(s) da(s) obra(s) que será(ão) parte integrante do projeto



cultural, devidamente assinado e com firma reconhecida, para uso da(s) obra(s) e de imagens da(s) obra(s) pelo **BNDES**, conforme modelo A – Termo de Autorização de Uso e de Imagens da Obra, constante do Anexo II (Modelos de Termos) deste Edital.

II. ENVELOPE 2 (HABILITAÇÃO), contendo os Documentos de Habilitação do Proponente, previstos no subitem 7.2.1 deste Edital.

6.3.2 O VOLUME LACRADO mencionado no subitem 3.5 deste Edital deverá ser efetivamente recebido pelo **BNDES** até as 17h00min do último dia do prazo das inscrições, devendo ser observado o subitem 6.5 deste Edital.

6.4 A relação de inscrições recebidas será divulgada ao final do período de inscrições no portal do **BNDES** na Internet www.bndes.gov.br.

6.5 O Proponente que tenha enviado a documentação exigida no item 7 deste Edital, dentro do prazo previsto para as inscrições e que não encontre o projeto na relação referida no subitem 6.4 acima, deverá apresentar o comprovante de postagem ou da entrega direta, com a indicação do recebimento tempestivo pelo **BNDES**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da referida relação, no seguinte endereço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Departamento de Divulgação - DEDIV, Avenida República do Chile, nº 100, 19º Andar, Rio de Janeiro – RJ, até as 17h00min do quinto dia útil, sob pena de preclusão.

6.5.1 O envio do documento comprobatório de postagem ou entrega direta ao **BNDES** até o prazo previsto para as inscrições poderá se dar:

I. pelo envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacoes@bndes.gov.br, anexando-se o comprovante digitalizado e legível;

II. pessoalmente, entregando o documento comprobatório ao Sr. Paulo Mauad (21) 2172-6701 ou Sra. Nancy Carvalho (21) 2172-7770, empregados do **BNDES** lotados na Gerência de Promoção e Eventos (GEVEN) do Departamento de Divulgação (DEDIV), lotados na sede do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro (RJ), localizada na Avenida República do Chile, nº 100, 19º andar, até as 17h00min do quinto dia útil, sob pena de preclusão.

6.6 Não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação já enviada, após o término do prazo de inscrição.



Alice Braga Boynard
Advogada

6.6.1 Caso alguma inscrição tenha sido realizada e, dentro do prazo de inscrição, o Proponente deseje alterá-la, ser-lhe-á possibilitado realizar nova inscrição, devendo cumprir novamente todas as condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

6.6.2 Na hipótese descrita no subitem 6.6.1 deste Edital, todos os formulários, documentos e materiais deverão ser entregues novamente por ocasião da nova inscrição, sendo vedado ao Proponente pleitear sua devolução ou aproveitar os documentos entregues anteriormente. Todos os documentos e materiais que acompanharam a inscrição anterior serão descartados pelo **BNDES**.

6.7 A falta de enquadramento pelo Proponente em uma das Categorias de Valor, previstas no subitem 2.2.1 deste Edital, acarretará o indeferimento do pedido de inscrição.

6.8 A relação dos pedidos deferidos e indeferidos será posteriormente divulgada no portal do **BNDES** na Internet www.bndes.gov.br.

6.9 O **BNDES** não se responsabilizará por projetos não entregues no endereço mencionado no subitem 6.3 deste Edital, ou postados fora do prazo previsto para as inscrições.

6.10 A documentação apresentada não será devolvida em nenhuma hipótese.

6.11 A inscrição não garante ao Proponente a seleção do respectivo projeto, assim como a seleção do projeto inscrito não garante a exposição do mesmo.

6.12 O ato de inscrição do projeto implica:

6.12.1 para o Proponente

I. a plena concordância em autorizar o **BNDES**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, a utilizar as imagens do projeto cultural exposto na Galeria **BNDES** – Temporada 2015/2016, para o fim específico de utilização das respectivas imagens nas ações de comunicação do **BNDES**; e

II. a autorização para a inclusão das imagens do projeto cultural em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

6.12.2 para o Autor ou Proprietário da(s) obra(s)

I. a plena concordância em autorizar o **BNDES**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de autorização, conforme modelo A – Termo de Autorização de Uso e

de Imagens da Obra, constante do Anexo II (Modelos de Termos) deste Edital, a utilizar as imagens da(s) obra(s) exposta(s) na Galeria **BNDES** – Temporada 2015/2016, para o fim específico de utilização das respectivas imagens nas ações de comunicação do **BNDES**;

II. a autorização para a inclusão das imagens das obra(s) que compõe(m) o projeto cultural em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

6.12.3 Cabe ao Proponente assegurar que é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do projeto cultural, e que o(s) autor(es) da(s) obra(s) a ser(em) exposta(s) é(são) exclusiva e pessoalmente responsável(is) pela originalidade desta(s), obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

6.12.4 Tratando-se de reprodução de obra fotográfica, constante do Projeto Cultural a ser exposto, o **BNDES** se compromete a mencionar o autor da reprodução, conforme previsto no § 1º, do artigo 79, da Lei nº 9.610/1998, bem como o projeto no qual ela foi divulgada. Por sua vez, o Proponente cujo projeto for selecionado e contratado deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato, apresentar todos os termos referentes ao licenciamento da(s) obra(s) fotográfica(s) e à autorização para uso de imagem da(s) pessoa(s) retratada(s), conforme modelos B e C do Anexo II (Modelos de Termos) deste Edital.

7 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 ENVELOPE 1 (PROPOSTA):

7.1.1 Os proponentes deverão apresentar, no Envelope 1 (Proposta), os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disposto no Anexo I (Formulário de Inscrição) deste Edital, em 03 (três) vias obrigatoriamente, sendo 01 (uma) via original, com todas as páginas rubricadas e firma reconhecida do Proponente, e 02 (duas) cópias. A via original, sob pena de desclassificação, deve estar acompanhada de termo de autorização do(s) autor(es) ou proprietário(s) da(s) obra(s) que será(ão) parte integrante do projeto cultural, para uso e imagens da(s) obra(s), com firma reconhecida, conforme o modelo A do Anexo II (Modelos de Termos) deste Edital, de modo a recolher todas as autorizações necessárias para a execução do projeto;

II. 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, de currículo da pessoa jurídica Proponente, contendo a listagem dos trabalhos realizados, envolvendo curadoria artística, e ainda, a listagem dos respectivos clientes;

III. 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, de carta de apresentação do(s) autor(es) da(s) obra(s), elaborada pelo Proponente, contendo um breve histórico da(s) obra(s) do(s) mesmo(s);

IV. 03 (três) exemplares de mídia eletrônica, em CD ou DVD, contendo fotografias de cada uma das obras que compõem o Projeto Cultural, no caso de obras já existentes, ou imagens (por exemplo, croquis, maquetes, etc.) que permitam à Comissão Julgadora visualizar a concepção das obras, no caso de obras ainda não existentes. Os arquivos devem estar no formato JPG;

V. ficha técnica e memorial descritivo técnico das obras que irão compor a exposição em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, observando-se o seguinte:

a) A Ficha Técnica engloba a relação e apresentação (breve currículo) de todas as pessoas envolvidas no projeto tais como: realizadores, equipe de produção, curador, administração e coordenação de produção, produção executiva, responsáveis pela comunicação, etc.

b) O Memorial descritivo técnico das obras engloba:

b.1) Introdução (finalidade da obra);

b.2) Descrição das obras (materiais utilizados, dimensões, etc.);

b.3) Como o trabalho deverá ser exposto;

b.4) Descrição do processo de construção do projeto (além do texto, poderão ser utilizados croquis e/ou fotos); e

b.5) Texto sobre o conceito do projeto.

7.1.2 O Formulário de Inscrição constante do Anexo I (Formulário de Inscrição) deste Edital deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado na última folha, com firma reconhecida, e rubricado nas demais, pelo Proponente (ou seu procurador constituído, com poderes específicos para o exercício desta representação).

7.1.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do Proponente, cabendo à Comissão Examinadora excluir do certame aquele que não preencher o formulário corretamente.

7.1.4. Os documentos relativos à Proposta, discriminados no subitem 7.1.1 deste Edital, deverão ser entregues na forma do subitem 6.3.1 deste Edital, em envelope próprio (Envelope 1 – Proposta), não transparente e fechado, devendo conter as 03 (três) vias dos documentos da Proposta, dispostas separadamente em envelopes menores ou sacos plásticos para fichário, sendo 01 (um) destes envelopes denominado “original” e 02 (dois) denominados “cópias” (vide Guia Prático da Documentação - Anexo IV deste Edital), e sua parte externa estampar:

CONCURSO GALERIA BNDES – TEMPORADA 2015/2016

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO CULTURAL:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

7.2 ENVELOPE 2 (HABILITAÇÃO):

7.2.1 Para fins de habilitação, o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, no Envelope 2 (Habilitação):

I. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) Representante(s) Legal(is) do Proponente;

II. Cópia do cartão do CNPJ da Pessoa Jurídica ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como de procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao(s) Representante(s) Legal(is) da Pessoa Jurídica, em caso dessa atribuição não estar prevista no Contrato ou Estatuto Social. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);

- V. comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do Rio de Janeiro;
- VI. comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br); e
- VII. comprovante de regularidade trabalhista (www.tst.gov.br).

7.2.2 Os documentos relativos à habilitação, discriminados no subitem 7.2.1 deste Edital, deverão ser entregues na forma do subitem 6.3.1 deste Edital, em envelope próprio, distinto dos demais, não transparente e fechado, devendo sua parte externa estampar:

CONCURSO GALERIA BNDES – TEMPORADA 2015/2016

NOME DA PROPONENTE:

NOME DO PROJETO CULTURAL:

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

8 PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção ficará a cargo de uma Comissão Examinadora especialmente designada para tal finalidade.

8.2 A Comissão Examinadora será composta de 2 (duas) Subcomissões:

I. Subcomissão de Seleção - a qual caberá analisar e julgar os projetos culturais inscritos e classificá-los por ordem decrescente de pontuação; e

II. Subcomissão de Habilitação - a qual caberá a responsabilidade de verificação dos documentos apresentados pelos Proponentes e de análise de sua conformidade com os requisitos necessários à participação no Concurso e à habilitação.

8.3 O processo de seleção consistirá em 2 (duas) fases:

8.3.1 Fase 1 – Análise dos projetos culturais e julgamento das Propostas

8.3.1.1 A Fase 1 tem caráter eliminatório e classificatório e consistirá na abertura dos envelopes de Propostas e respectivo julgamento segundo os critérios previstos no subitem 9.1.1 deste Edital.

8.3.2 Fase 2 – Análise da documentação de Habilitação do Proponente

8.3.2.1 A Fase 2 tem caráter eliminatório e consistirá na abertura dos envelopes de habilitação e respectivo julgamento.

8.4 A documentação apresentada será conferida, numerada e rubricada por um dos integrantes das respectivas Subcomissões e devidamente analisada, nos termos deste Edital.

8.5 A Comissão Examinadora poderá, nos termos do §3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, realizar diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas pelos Proponentes.

8.6 A relação dos projetos selecionados será divulgada no portal do **BNDES** na Internet (www.bndes.gov.br). A documentação apresentada não será devolvida. Findo o processo seletivo, o **BNDES** providenciará o descarte dos materiais relativos aos projetos culturais enviados fora do prazo de inscrição e dos não selecionados.

8.7 Os projetos culturais receberão uma nota global da Subcomissão de Seleção, que será o somatório das notas atribuídas por cada um dos examinadores, dividido pelo quantitativo de examinadores.

8.8 Será desclassificado o Proponente que:

- I. não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- II. não alcançar no total a nota mínima de 14 (quatorze) pontos.

8.9 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Examinadora promoverá o desempate, com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação sucessivamente nos quesitos “perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade”, “expectativa de interesse do público”, “concepção da exposição – técnica e coerência da proposta” e “adequação do projeto à estrutura física da Galeria BNDES”. No caso de persistir o empate, a definição dar-se-á por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Examinadora, cuja data será divulgada no Diário Oficial da União e para o qual serão convocados todos os proponentes.



8.10 Não haverá revisão de nota, exceto em caso de erro material, corrigível de ofício ou por julgamento de recurso interposto pelo Proponente.

8.11 A análise e o julgamento da fase de habilitação recairão sobre as propostas classificadas com a maior pontuação, até que seja alcançado o dobro dos quantitativos previstos no subitem 2.1 deste Edital, sendo o resultado divulgado no portal do **BNDES** na internet (www.bndes.gov.br). As propostas habilitadas fora dos quantitativos da seleção poderão vir a ser contratadas, a critério do **BNDES**, observados os termos do subitem 11.4 deste Edital.

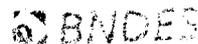
9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Serão considerados pela Comissão Examinadora 05 (cinco) critérios de julgamento para atribuir notas às Propostas, segundo as tabelas a seguir:

9.1.1 Para o Projeto Cultural

Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade	1 a 4 pontos
Expectativa de interesse do público	1 a 4 pontos
Concepção da exposição - técnica e coerência da proposta	1 a 4 pontos
Adequação do projeto à estrutura física da Galeria BNDÉS	1 a 4 pontos
Pontuação máxima	16 Pontos

9.1.1.2 Para fins de julgamento, entende-se como:



Alice Braga Boylston
Advogada

Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade	Quanto a obra contribuirá culturalmente para o público em geral.
Expectativa de interesse do público	O nível de interesse que o projeto poderá despertar no público.
Concepção da exposição - técnica e coerência da proposta	Conjugação da visão técnica da exposição com o conteúdo da proposta apresentada.
Adequação do projeto à estrutura física da Galeria	Quanto o projeto leva em consideração as condições – capacidades e limitações – do espaço disponível para sua realização na Galeria BNDES.

9.1.2 Para o Proponente

Portfólio da empresa proponente	1 a 4 pontos
Pontuação máxima	4 Pontos

9.1.2.1 Na análise do portfólio do Proponente serão avaliados: a listagem dos trabalhos realizados, os trabalhos de curadoria artística realizados e, ainda, a listagem dos respectivos clientes.

9.1.3 O total geral de pontos será de até 20(vinte) pontos.

9.1.4 As notas atribuídas aos projetos culturais correspondem aos seguintes conceitos:

Nota 1 (um)	Não satisfatório, quando a proposta não contempla e/ou contempla de forma insatisfatória os aspectos que constituem o quesito em julgamento.
Nota 2 (dois)	Regular, quando a proposta contempla parcialmente os aspectos que constituem o quesito em julgamento.
Nota 3 (três)	Bom, quando a proposta contempla integralmente os aspectos que constituem o quesito em julgamento.

Nota 4 (quatro)	Ótimo, quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos que constituem o quesito em julgamento, apresentando, ainda, soluções com diferenciais de destaque.
-----------------	--

10 RECURSOS

10.1 Eventuais recursos contra decisão proferida pela Comissão Examinadora deverão ser interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão recorrida, dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora e entregues no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro – EDSERJ, para: COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO GALERIA **BNDES** – TEMPORADA 2015/2016, Departamento de Divulgação – GP/DEDIV, Av. República do Chile, nº 100, 19º Andar, Rio de Janeiro – RJ, sob pena de preclusão.

10.1.1 O recurso deverá ser recebido pelo **BNDES** até o fim do prazo indicado no subitem 10.1 deste Edital.

10.2 Os recursos deverão ser apresentados de forma impressa e assinados pelos Proponentes.

10.3 Não serão considerados os recursos encaminhados por fax ou e-mail, dirigidos ou endereçados erroneamente ou fora da data estabelecida neste Edital.

10.4 Após o prazo regulamentar, no caso de interposição de recursos, a Comissão Examinadora comunicará aos Proponentes que as razões recursais encontram-se à disposição no Departamento de Divulgação do Gabinete da Presidência do **BNDES** – GP/DEDIV, na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, das 9h30min às 17h00min, para impugnação (contrarrazões), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

10.5 Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Examinadora poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso ao Superintendente da Área de Administração do **BNDES**, devidamente instruído, para decisão.

10.6 Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os Proponentes serão notificados e o resultado final será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal do **BNDES** na Internet (www.bndes.gov.br).

11 CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado e publicado o resultado da Licitação, o **BNDES** convocará os Proponentes selecionados pela Comissão Examinadora, por carta ou e-mail para, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas sanções previstas neste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

11.1.1 O Contrato somente poderá ser assinado se o Proponente mantiver todas as condições exigidas no Concurso (proposta e habilitação), sendo seu dever atualizar os documentos e/ou certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar até a data da contratação.

11.1.2 Em cumprimento ao Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União, publicado no D.O.U. do dia 11/07/2011, será verificada a inexistência de registros impeditivos à contratação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, bem como ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

11.2 O prazo previsto no subitem 11.1 deste Edital, poderá ser prorrogado, quando solicitado pelos Proponentes selecionados, durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

11.3 O **BNDES** se reserva o direito de requerer a apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, que sejam necessários para a contratação pelo Sistema **BNDES**.

11.4 Na hipótese de recusa ou impedimento do Proponente selecionado em assinar o Contrato no prazo fixado acima, o processo deverá ser submetido ao Superintendente da Área de Administração do **BNDES**, que, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, poderá decidir pela convocação, se possível, dos Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da cominação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Licitante que, convocado não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global destinado à remuneração da respectiva categoria de valor cujo projeto foi enquadrado;

III. impedimento de licitar e contratar com o BNDES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação do inciso II deste subitem.

12.1.1 Somente serão aplicadas sanções mediante procedimento administrativo punitivo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 As sanções somente deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente justificável e aceito pela Autoridade Superior.

13 LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA GALERIA BNDES

13.1 A Galeria **BNDES** está localizada no andar S1, do Edifício de Serviços do **BNDES**, no Rio de Janeiro – EDSERJ, situado na Avenida República do Chile n.º 100, Centro, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

13.2 A Galeria **BNDES** é aberta ao público, com acesso gratuito, e tem seu funcionamento em dias úteis, no horário compreendido entre as 10h e às 19h.

14 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA GALERIA BNDES

14.1 A Galeria **BNDES** possui uma área total de piso de 874m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados) e uma área total de paredes de 562 m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), além de 16 (dezesseis) painéis móveis de 1,10 (largura) x 2,20 (altura) x 0,55 (espessura).

14.1.1 As demais especificações técnicas da Galeria **BNDES** estão descritas no Anexo III (Plantas da Galeria BNDES) deste Edital.

15 INFRAESTRUTURA

15.1 O Contratado terá o direito de utilizar o espaço da Galeria **BNDES** para a realização da exposição, conforme o projeto apresentado na licitação e de acordo com as normas internas do **BNDES** acerca da ocupação e utilização da Galeria.

15.2 O **BNDES** disponibilizará o espaço e a infraestrutura necessária para a exposição, a saber: manutenção da parte elétrica existente e os serviços de segurança, recepção e limpeza do espaço.

15.3 A montagem da exposição deve ser realizada pelo Contratado no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos, e concluída com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias corridos, contados da data de inauguração do projeto.

15.3.1 A montagem da exposição será considerada concluída após a aprovação e consequente ateste do Gestor do Contrato quanto à conformidade de execução do projeto, segundo apresentado no ato da inscrição.

15.4 A desmontagem da exposição deve ser realizada pelo Contratado no prazo de até 7 dias corridos, contados do último dia de realização da exposição, devendo ser entregue ao **BNDES** o espaço da Galeria em suas condições originais, especialmente no que diz respeito aos painéis e estruturas de suporte que devem ter sua pintura e acabamento restaurados.

15.4.1 A desmontagem da exposição será considerada concluída após a aprovação e consequente ateste do Gestor do Contrato quanto às condições da Galeria, no momento em que o espaço for entregue ao **BNDES**.

15.5 As atividades de montagem e desmontagem do projeto cultural a ser exibido na Galeria **BNDES** deverão ocorrer de segunda-feira a sábado, entre 8h e 19h, em horário a ser definido pela equipe do **BNDES**.

15.6 Em caso de uso de substâncias tóxicas (tintas, colas, etc.) ou emissão de ruído durante as atividades de montagem e desmontagem da exposição, estas deverão ser realizadas nos finais de semana ou no horário noturno, devendo esse tipo de situação ser comunicada e aprovada previamente pelo **BNDES**.

15.7 As peças de apoio para divulgação da exposição devem observar o disposto no subitem 3.5.4 deste Edital.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este concurso tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo prazo máximo de igual período, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial da União.

16.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital e revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei.

16.2.1 A alteração dos termos do Edital que afetar a formulação das Propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

16.3 Todas as referências de horário contidas neste Edital, em avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

16.4 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, observar-se-á o que segue:

I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no estabelecimento do **BNDES** no Rio de Janeiro.

16.6 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas, ou em cópias não autenticadas desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação.

16.7 Os projetos selecionados não poderão ser alterados, salvo com expressa concordância do **BNDES**.

16.8 O **BNDES** não se responsabilizará por danos causados às obras.



16.9 A participação do Licitante implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e de seus Anexos, bem como das regras internas do **BNDES**, das especificações técnicas para a utilização do espaço da Galeria **BNDES** e dos demais espaços do Edifício de Serviços do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro – EDSERJ, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

13.10 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

13.11 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

Tatiana Alvarenga Gouvêa
Gerente
AA/DELIC/GLIC1



Alice Braga Boynard
Advogada

CONCURSO AA Nº 03/2015 – BNDES
ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO 1: DADOS CADASTRAIS

(Preencher de forma legível)

Preencher somente Proponente PESSOA JURÍDICA				
01 Nome da Proponente:			02 CNPJ:	
03 Pessoa Jurídica de Direito: () Privado () Público			04 Fins Lucrativos: () Sim () Não	
05 Endereço:		06 Município:		07 UF:
08 CEP:	09 (DDD) Telefone:	10 (DDD) Fax:	11 Endereço Eletrônico (E-mail):	
12 Nome do <u>Representante Legal</u> que está efetuando a inscrição:			13 CPF:	
14 Endereço:		15 Município:		16 UF:
17 CEP:	18 (DDD) Telefone:	19 (DDD) Fax:	20 Endereço Eletrônico (E-mail):	
21 RG:	22 Órgão Expedidor:	23 Nacionalidade:	24 Profissão:	25 Estado Civil:



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO 2: PROPOSTA DE PROJETO CULTURAL

Título do Projeto Cultural:

Nome da Proponente:

Nome(s) do(s) autor(es) da(s) obra(s):

Selecionar categoria a que a exposição irá concorrer:

categoria 1 (R\$ 150.000,00)

categoria 2 (R\$ 250.000,00)

O projeto cultural receberá recursos de outras fontes/patrocínio?

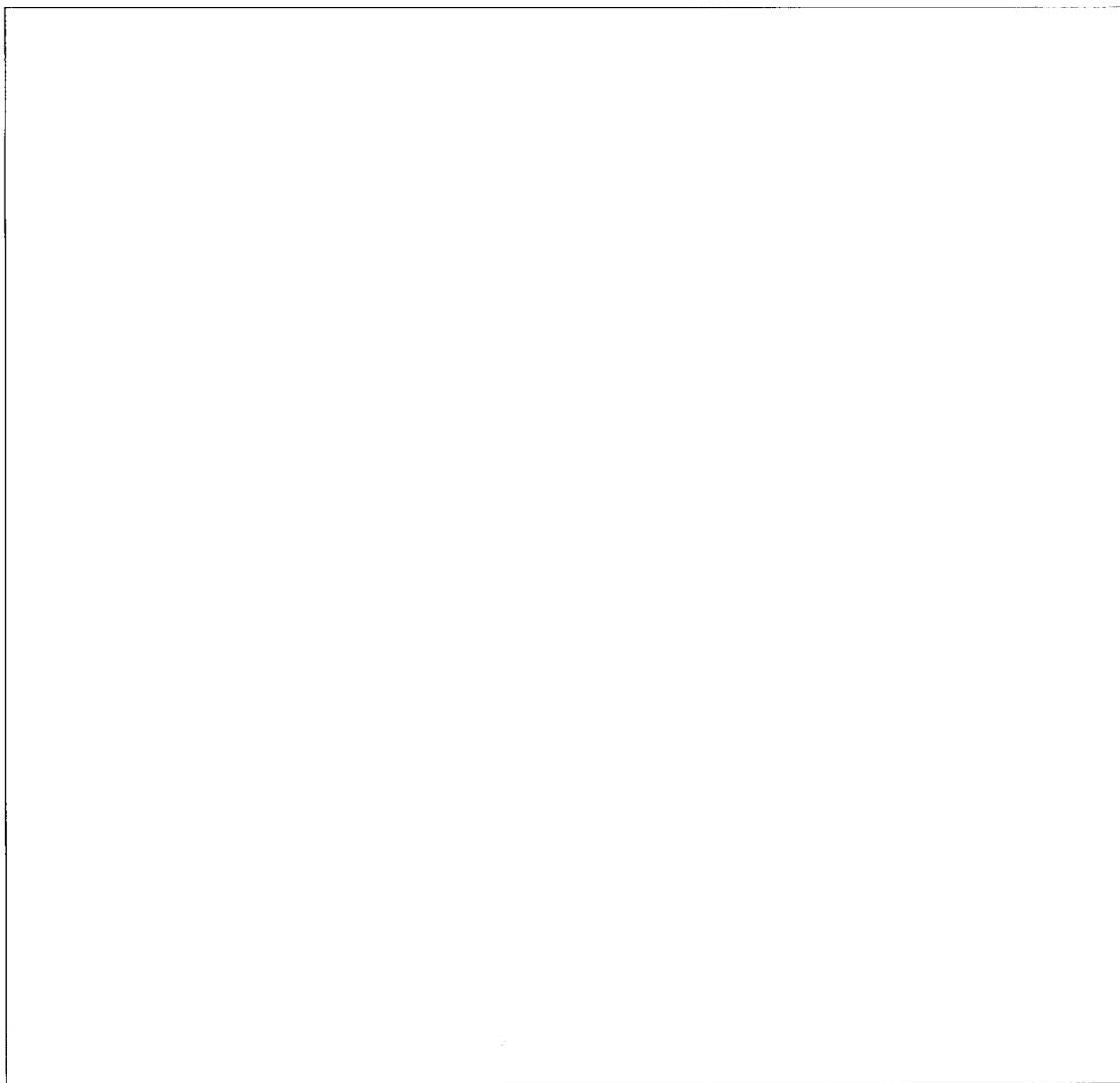
Não.

Sim. Especificar fontes:

Descrição do Projeto Cultural

BNDES

Alice Braga Boyard
Advogada



 **BNDES**

Alice Braga Boynard
Advogada

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO 3: PEDIDO DE INSCRIÇÃO - CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O Proponente desta inscrição declara ter ciência de que:

1. Este Formulário de Inscrição (Anexo I) é único e indivisível, sendo composto por 03 (três) seções e as informações nele constantes não substituem os termos do Edital.
2. É vedada a modificação do texto deste Formulário.
3. A seção 1 (Dados Cadastrais) deve ser preenchida com os dados referentes à Pessoa Jurídica (Proponente) e, ainda, com as informações referentes ao seu Representante Legal.
4. Na seção 2 deste Formulário de Inscrição deve ser apresentada a Proposta do projeto cultural propriamente dito, com um breve resumo descritivo da exposição, indicando o(s) autor(es) cuja(s) obra(s) compõe(m) a exposição e a categoria em que a exposição irá concorrer.
5. A definição de datas para a realização de exposições na Galeria **BNDES** – Temporada 2015/2016 ficará a critério da equipe do **BNDES**.
6. O preenchimento do termo de autorização de uso da obra e de imagens da obra - Modelo A do Anexo II (Modelo de Termos) do Edital é obrigatório para todas os Proponentes, sob pena de desclassificação. Este termo comprova a autorização concedida ao Proponente, por parte do(s) autor(es) e/ou proprietário(s) da(s) obra(s) que integra(m) o Projeto Cultural, para que esta(s) venha(m) a ser utilizadas no âmbito das exposições selecionadas para o Concurso Galeria **BNDES** – Temporada 2015/2016. As Propostas que contenham obras de mais de um autor e/ou proprietário deverão apresentar termos de todos os autores e proprietários das obras relacionadas na proposta, bem como os demais documentos pertinentes, sob pena de desclassificação.
7. Não poderão participar do presente Concurso aqueles que se enquadrem em alguma hipótese prevista no subitem 4.2 do Edital.
8. Deverá ser observado o disposto no artigo 111, da Lei nº 8.666/1993.
9. O presente ato de solicitação de inscrição do projeto implica:

9.1. Para o Proponente:

I. a plena concordância em AUTORIZAR o **BNDES**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, a utilizar as imagens do projeto cultural exposto na Galeria **BNDES** – Temporada 2015/2016 para o fim específico de utilização das respectivas imagens nas ações de comunicação do **BNDES**; e

II. a autorização para a inclusão das imagens do Projeto Cultural em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

9.2. Para o Autor ou Proprietário da(s) obra(s):

I. a plena concordância em autorizar o **BNDES**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de autorização, a utilizar a imagem das obras expostas na Galeria **BNDES** – Temporada 2015/2016 para o fim específico de utilização das respectivas imagens nas ações de comunicação do **BNDES**; e

II. a autorização para a inclusão das imagens da(s) obra(s) que compõe(m) o Projeto Cultural em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

10. Cabe ao Proponente assegurar que é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do Projeto Cultural, e que o(s) autor(es) das obras é(são) exclusiva e pessoalmente responsável(is) pela originalidade desta(s), obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

11. No caso de reprodução de obra fotográfica constante do Projeto Cultural a ser exposto, o **BNDES** se compromete a mencionar o autor da reprodução, conforme previsto no §1º, do artigo 79, da Lei nº 9.610/1998, e o projeto no qual ela foi divulgada.

Por fim, declara o Proponente ter plena ciência e concordância acerca dos termos do Edital do Concurso para Projetos Culturais para exposição na Galeria **BNDES** - Temporada 2015/2016, solicitando a inscrição da Proposta ora apresentada.

_____, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Proponente)

**CONCURSO AA Nº 03/2015 – BNDES
ANEXO II – MODELOS DE TERMOS**

**MODELO A
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA OBRA E DE IMAGENS DA OBRA**

Licenciante:

_____ (nome do autor ou proprietário da obra), _____ (nacionalidade), _____ (profissão),
_____ (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o
nº _____, residente na _____ (endereço completo).

Licenciada:

_____ (denominação social da pessoa jurídica Proponente), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede na _____ (endereço completo).

Obra(s) Licenciada(s): _____ (Identificação ou numeração que permita a individualização da obra)

O Licenciante, _____ (indicar se autor ou proprietário) da(s) obra(s) acima qualificada(s), na condição legal de detentor dos direitos autorais patrimoniais a ela(s) relativos, por meio do presente instrumento particular, autoriza a Licenciada a utilizá-la(s) em exposição a ser realizada no âmbito do Concurso Galeria BNDES – Temporada 2015/2016 (Concurso AA nº 03/2015), promovida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** em suas dependências, com acesso gratuito ao público, pelo período de 2 (dois) meses, em data a ser definida a critério do **BNDES** (“Exposição”).

O Licenciante declara-se ainda ciente que o **BNDES** pode vir a efetuar registros fotográficos e audiovisuais da Exposição e, por conseguinte, autoriza, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o **BNDES** a utilizar os registros audiovisuais e/ou fotografias, contendo imagens da(s) obra(s), obtidos durante a Exposição, bem como as imagens cedidas como parte da inscrição no presente Concurso, para o fim específico de utilização nas ações de comunicação do **BNDES**,



mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como a inclusão das imagens/registros em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

Por fim, o Licenciante declara ter conhecimento dos termos do Edital do Concurso para Projetos Culturais para exposição na GALERIA **BNDES** - Temporada 2015/2016 (Concurso AA nº 03/2015 – **BNDES**).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura
(nome do Licenciante)

MODELO B TERMO DE LICENCIAMENTO DE OBRA FOTOGRÁFICA

Licenciante:

_____ (nome do autor da obra fotográfica), _____ (nacionalidade), _____ (profissão), _____ (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____ (endereço completo).

Obra Licenciada: _____ (Identificação ou numeração que permita a individualização da obra)

Pelo presente instrumento particular, o Licenciante, na condição legal de autor da(s) obra(s) fotográfica(s) acima qualificadas, a ser(em) exposta(s) na GALERIA **BNDES**, Temporada 2015/2016, que compõe(m) o Projeto Cultural intitulado de _____, pelo presente Termo, licencia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, sediado na Av.





República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, os direitos autorais patrimoniais relativos à(s) obra(s) fotográfica(s), exclusivamente para fins de divulgação institucional, realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo o território nacional e no exterior, em mídias tais como televisão, jornais, revistas, rádio e internet, entre outras, assim como em peças de divulgação institucional voltadas para comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais, documentos ou veículos internos, banners, outdoors e websites, entre outros, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e demais formas de arquivamento do gênero.

Declara, ainda, ser o autor exclusivo da(s) obra(s) fotográfica(s) em referência, não havendo qualquer restrição para o seu uso e disponibilidade.

Por fim, declara o autor ter conhecimento dos termos do Edital do Concurso para Projetos Culturais para exposição na GALERIA **BNDES** - Temporada 2015/2016 (Concurso AA nº 03/2015 – **BNDES**) e que:

- I. a reprodução em tela poderá alcançar todo território nacional e exterior;
- II. o presente licenciamento se dá a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, devendo o **BNDES** ser ressarcido na hipótese de revogação antecipada da autorização sem justa causa;
- III. a(s) obra(s) fotográfica(s) licenciadas ao **BNDES** será(ão) arquivada(s) em acervo fotográfico denominado "Banco de Imagens **BNDES**";
- IV. as imagens que integram o "Banco de Imagens **BNDES**" são acessíveis aos empregados do **BNDES**, por meio da *intranet* e pelo público em geral, por meio do seu *site* na internet, para ampla utilização relacionada aos fins institucionais, a exemplo de apresentações, campanhas publicitárias e eventos, observadas, com relação aos empregados, as prescrições do Código de Ética do **BNDES**; e
- V. para a adequada utilização da(s) imagem(ns) para os fins aqui previstos, ao **BNDES** é conferida a prerrogativa de alterar, redimensionar e proceder a qualquer ajuste na(s) obra(s) fotográfica(s), mesmo que importe modificação do(s) original(ais), desde que, neste caso, sujeita à prévia aprovação do autor da obra fotográfica.

Outrossim, declara que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade.

 **BNDES**

Alice Braga Baynard
Advogada

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(nome do(a) autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a obra fotográfica)

MODELO C

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DAS PESSOAS RETRATADAS EM OBRA FOTOGRAFICA

Pelo presente instrumento particular, _____ (Nome do Titular Retratado), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na _____ (endereço completo), autorizo o uso da(s) imagem(ns) na qual estou retratado, para utilização, reprodução ou exibição, pelo **BNDES**, exclusivamente para fins de divulgação institucional, realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo o território nacional e no exterior, em mídias tais como televisão, jornais, revistas, rádio e internet, entre outras, assim como em peças de divulgação institucional voltadas para comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais, documentos ou veículos internos, *banners*, *outdoors* e *websites*, entre outros, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e demais formas de arquivamento do gênero.

Declaro, ainda, ter ciência dos termos do Edital do Concurso para Projetos Culturais para exposição na GALERIA **BNDES** - Temporada 2015/2016 (Concurso AA nº 03/2015 – **BNDES**) e que:

- I. a reprodução em tela poderá alcançar todo território nacional e exterior;
- II. a presente autorização se dá a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, devendo o **BNDES** ser ressarcido na hipótese de revogação antecipada da autorização sem justa causa;
- III. a(s) obra(s) fotográfica(s) em que sou retratado será(ão) arquivada(s), pelo **BNDES**, em acervo fotográfico denominado "Banco de Imagens **BNDES**"; e
- IV. as imagens que integram o "Banco de Imagens **BNDES**" são acessíveis aos empregados do **BNDES**, por meio da *intranet* e pelo público em geral, por meio do seu *site* na internet, para



ampla utilização relacionada aos fins institucionais, a exemplo de apresentações, campanhas publicitárias e eventos, observadas, com relação aos empregados, as prescrições do Código de Ética do **BNDES**.

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(nome das pessoas retratadas em obra fotográfica)



Julia Braga Soares
Advogada



CONCURSO AA Nº 03/2015 – BNDES
ANEXO III - PLANTAS DA GALERIA BNDES

Observação: Para a adequada visualização das Plantas da Galeria **BNDES**, o conteúdo deste Anexo III, em formato eletrônico (pdf.), está disponível para consulta no portal www.bndes.gov.br (*Licitações > Administrativas > Concursos > Concurso AA nº 03/2015*) ou, ainda, poderá ser enviado ao interessado, mediante solicitação por meio do endereço eletrônico licitacoes@bndes.gov.br.



Alice Braga Boynard
Advogada

CONCURSO AA Nº 03/2015 – BNDDES
ANEXO IV – GUIA PRÁTICO DA DOCUMENTAÇÃO

Observação: O conteúdo deste Anexo IV, em formato eletrônico (pdf.), está disponível para consulta no portal www.bndes.gov.br (*Licitações > Administrativas > Concursos > Concurso AA nº 03/2015*) ou, ainda, poderá ser enviado ao interessado, mediante solicitação por meio do endereço eletrônico licitacoes@bndes.gov.br.

BNDDES

Julia Braga Costa
Assessoria

CONCURSO AA Nº 03/2015 – BNDES
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____ / ____
CONTRATO SRM _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E _____, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Concurso AA nº 03/2015 - **BNDES**, autorizado em 26/06/2015, por intermédio da IP GP/DEDIV nº 18/2015, de 26/05/2015, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.8000-40, centro de custo nº BN20002000, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a exibição, na Galeria **BNDES**, do projeto cultural _____, conforme especificações constantes do Edital do Concurso AA nº 03/2015, de seus Anexos, e do Formulário de Inscrição subscrito pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por igual período.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá observar, para a execução da exposição, além de outras condições previstas no Edital (Anexo I deste Contrato), as que se seguem nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro

O espaço Galeria **BNDES** será disponibilizado para a exibição do projeto cultural selecionado, por um período de 02 (dois) meses, a ser definido pelo **BNDES**.

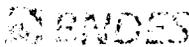
Parágrafo Segundo

A Galeria **BNDES**, aberta ao público e com acesso gratuito, está localizada no andar S1, do Edifício de Serviços do **BNDES**, no Rio de Janeiro – EDSERJ, situado na Avenida República do Chile n.º 100, Centro, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e tem seu funcionamento em dias úteis, no horário compreendido entre as 10h e às 20h.

Parágrafo Terceiro

As dimensões e demais especificações técnicas da Galeria **BNDES** estão descritas no Anexo III (PLANTAS DA GALERIA **BNDES**) deste Contrato.

Parágrafo Quarto

 **BNDES**

Alice Braga Boyard
Advogada



O **CONTRATADO** deverá utilizar o espaço da Galeria **BNDES** para a realização da exposição, conforme o projeto apresentado durante o Concurso e de acordo com as normas internas do **BNDES** acerca da ocupação e utilização da Galeria.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** disponibilizará ao **CONTRATADO** o espaço e a infraestrutura necessária para a exposição, a saber: manutenção da parte elétrica existente e os serviços de segurança, recepção e limpeza do espaço.

Parágrafo Sexto

A montagem da exposição deve ser realizada pelo **CONTRATADO** no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos, e concluída com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias corridos, contados da data de inauguração do projeto, sendo considerada concluída após a aprovação e consequente ateste do Gestor do Contrato quanto à conformidade de execução do projeto, segundo apresentado no ato da inscrição.

Parágrafo Sétimo

A desmontagem da exposição deve ser realizada pelo **CONTRATADO** no prazo de até 7 dias corridos, contados do último dia de realização da exposição, devendo ser entregue ao **BNDES** o espaço da Galeria em suas condições originais, especialmente no que diz respeito aos painéis e estruturas de suporte que devem ter sua pintura e acabamento restaurados, sendo considerada concluída após a aprovação e consequente ateste do Gestor do Contrato quanto às condições da Galeria, no momento em que o espaço for entregue ao **BNDES**.

Parágrafo Oitavo

As atividades de montagem e desmontagem do projeto cultural a ser exibido na Galeria **BNDES** deverão ocorrer de segunda-feira a sábado, entre 8h e 19h, em horário a ser definido pela equipe do **BNDES**.

Parágrafo Nono

Em caso de uso de substâncias tóxicas (tintas, colas, etc.) ou emissão de ruído durante as atividades de montagem e desmontagem da exposição, estas deverão ser realizadas nos finais de semana ou no horário noturno, devendo esse tipo de situação ser comunicada e aprovada previamente pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo



Allice Braga Boynard
Advogada



As peças de apoio para divulgação da exposição (convites impresso e eletrônico e catálogos/folhetos impressos) são de responsabilidade do **CONTRATADO**, e devem observar as seguintes disposições:

I. Os convites referem-se a peças gráficas impressas – convite em papel, com tiragem de no mínimo 1.000 (um mil) exemplares – e peças eletrônicas – convite eletrônico em formato JPG – cujas especificações quanto à forma e ao conteúdo deverão ser definidas em acordo com equipe do **BNDES**.

II. Os catálogos/folhetos referem-se a peças gráficas impressas, com tiragem de no mínimo 2.000 (dois mil) exemplares, cujas especificações quanto à forma e ao conteúdo deverão ser definidas em acordo com equipe do **BNDES**.

III. Em todas as peças de apoio para divulgação da exposição deve-se obrigatoriamente aplicar as logomarcas do **BNDES** e do Governo Federal, segundo os padrões especificados no “Guia da Marca” do **BNDES**, acessível pela página www.bndes.gov.br, e do Manual de uso da marca do Governo Federal, acessível pela página www.secom.gov.br, sendo imprescindível a aprovação de todas as peças de apoio para divulgação das exposições pelo **BNDES**.

IV. Qualquer texto que mencione o **BNDES** ou o Espaço **BNDES**, que também sirva de apoio à divulgação, deve ser submetido previamente à aprovação do **BNDES**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, para realização da exposição do projeto cultural selecionado, o valor de até R\$ _____ (____), conforme remuneração prevista para a respectiva Categoria de Valor, no subitem 2.2.1 do Edital (Anexo I deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento.

Parágrafo Único

No valor estipulado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, especialmente os custos referidos no subitem 3.2 do Edital (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em duas parcelas, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido



efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

A primeira parcela do pagamento corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total relativo à categoria na qual o projeto foi enquadrado e será efetuada após a finalização da montagem da exposição. A segunda parcela corresponderá aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total e será efetuada após a desmontagem da exposição.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao

Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XIV. não comercializar obras ou produtos derivados do projeto cultural ou produtos referentes aos patrocinadores nas dependências do **BNDES**;

XV. retirar todas as obras integrantes do projeto somente após o término da exposição ou, em casos excepcionais, com autorização prévia do **BNDES**;

XVI. submeter toda e qualquer divulgação da exposição à prévia e expressa autorização do **BNDES**;

XVII. inserir em todo material impresso e em mídia eletrônica de divulgação as logomarcas do **BNDES** e do Governo Federal, segundo os padrões especificados no "Guia da Marca" do **BNDES**, acessível pela página www.bndes.gov.br, e do Manual de uso da marca do Governo Federal, acessível pela página www.secom.gov.br, sendo imprescindível a aprovação pelo **BNDES** de todas as peças de apoio para divulgação das exposições;

XVIII. submeter a arte final das peças de divulgação (convites, cartazes, folders e banners) à prévia aprovação do **BNDES**;

XIX. dar crédito ao **BNDES** pela iniciativa e apoio à realização da exposição do projeto, mesmo após o decurso do período contratual previsto para a exposição;

XX. celebrar contrato de seguro para as obras durante toda a exposição, apresentando a apólice ou comprovante da contratação do seguro 30 (trinta) dias antes da data programada para o início da exposição;

XXI. observar as normas internas do **BNDES** sobre o uso do espaço da Galeria **BNDES** e demais espaços do Edifício de Serviços do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro – EDSEJ (OS PRESI nº 04/2011, de 11.04.2011), que serão disponibilizadas pelo Gestor do Contrato;

XXII. autorizar a utilização pelo **BNDES** das imagens do Projeto Cultural, obtidas durante a Exposição ou enviadas no pedido de inscrição, pelo período de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento contratual, para o fim específico de utilização nas ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como



televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como a inclusão das imagens do Projeto Cultural em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**;

XXIII. providenciar e apresentar ao **BNDES**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, termos referentes ao licenciamento das obras fotográficas parte integrante do Projeto Cultural e à autorização para uso de imagem da(s) pessoa(s) retratadas, conforme modelos B e C previstos no Anexo IV deste Contrato;

XXIV. providenciar e apresentar ao **BNDES**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, mídia eletrônica contendo imagens e/ou fotografias referentes às obras que compõem o Projeto Cultural, com resolução de no mínimo 300 DPI, no formato JPG, com o intuito de serem utilizadas nos materiais internos e externos de divulgação e instruir eventuais releases a serem distribuídos para a imprensa pelo **BNDES**; e

XXV. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, , que atualmente exerce a função de Gerente da Gerência de Eventos do **BNDES**, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, , que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da Gerência de Eventos do **BNDES**;



IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. fornecer ao **CONTRATADO** as normas internas do **BNDES** sobre o uso do espaço da Galeria **BNDES** e demais espaços do Edifício de Serviços do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro – EDSERJ (OS PRESI nº 04/2011, de 11.04.2011);

VII. mencionar o autor da reprodução e o projeto no qual foi divulgada, no caso de obra fotográfica constante do projeto cultural, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.



Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Edital do Concurso AA nº 03/2015 - **BNDES**

Anexo II - Formulário de Inscrição subscrito pelo **CONTRATADO**

Anexo III - Plantas da Galeria **BNDES**

Anexo IV - Modelos B e C de Termos de Licenciamento e Autorização

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por , advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Julio Braga Bernardi
Advogada

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Alice Braga Boynard
Advogada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2015**ANEXO III****Termo de Confidencialidade** **BNDES****Alice Braga Boynard
Advogada**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

DANIELA HOCHMANN LABRA, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, por meio do Contrato OCS nº 0448/2015 (SAP nº 4400001531), celebrado em 11/10/2015 (“Contrato”), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e da **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato objeto do presente Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato objeto do presente Termo, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a esta relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratada pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

A **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de

27.

serviços objeto do Contrato objeto do presente Termo, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

A **RESPONSÁVEL** compromete-se, no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato objeto do presente Termo.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.



DANIELA HOCHMANN LABRA